

A ADC REFORÇA MONITORIZAÇÃO DE CONDUTAS ANTICONCORRENCIAIS NO MERCADO DE TRABALHO

A Autoridade da Concorrência (“AdC”) tem vindo a desenvolver, nas últimas semanas, um conjunto de iniciativas no sentido do incremento da monitorização de potenciais condutas anticoncorrenciais no mercado de trabalho, não obstante a aplicação do direito da concorrência no mercado laboral ser habitualmente limitada, se não inédita, na maioria das jurisdições.

Com efeito, a AdC, após uma investigação de mercado, em que analisou as condições de concorrência no mercado de trabalho, em Portugal, e a prática decisória já existente noutras jurisdições, publicou em 27 de abril de 2021 para consulta pública¹, um relatório sobre “Acordos no mercado de trabalho e política de concorrência”² (o “Relatório”), acompanhado de um Guia de boas práticas intitulado “Prevenção de Acordo Anticoncorrenciais no Mercado de Trabalho”³, encontrando-se ainda a investigar alegadas condutas deste tipo⁴.

Estas atuações por parte da AdC, não obstante poderem suscitar dúvidas de natureza jurídico-económica, bem como de um ponto de vista de política de concorrência, demonstram a clara intenção desta Autoridade de incluir estes mercados nas suas prioridades, tendo desde já avançado que as preocupações anticoncorrenciais mais comuns no contexto laboral dizem respeito a dois tipos de acordos: (i) os acordos de não solicitação ou angariação de trabalhadores e (ii) os acordos de fixação de salários ou outras formas de remuneração de trabalhadores.

De acordo com a AdC, a primeira categoria de acordos tem o potencial de limitar a capacidade de mudança dos trabalhadores (através da redução do número de potenciais empregadores), reduzir o poder negocial dos trabalhadores e reduzir o preço de aquisição do trabalho (*i.e.* salários e outras remunerações).

¹ O Relatório encontra-se em consulta pública até dia 9 de junho de 2021.

² Disponível em

http://www.concorrenca.pt/vPT/Noticias_Eventos/ConsultasPublicas/Documents/Acordos%20no%20mercado%20de%20trabalho%20e%20pol%C3%ADtica%20de%20concorr%C3%Aancia%20Vers%C3%A3o%20Preliminar.pdf

³ Disponível em

http://www.concorrenca.pt/vPT/Noticias_Eventos/ConsultasPublicas/Documents/Guia%20Boas%20Pr%C3%A1ticas%20no%20mercado%20de%20trabalho%20Vers%C3%A3o%20Preliminar.pdf

⁴ Comunicado da AdC 04/2021, disponível em

http://www.concorrenca.pt/vPT/Noticias_Eventos/Comunicados/Paginas/Comunicado_AdC_202104.aspx

URÍA MENÉNDEZ
PROENÇA DE CARVALHO

No que diz respeito à segunda categoria de acordos, centrados em questões remuneratórias, foram identificadas pela AdC preocupações anticoncorrenciais que se prendem com a limitação da capacidade de as empresas alargarem a contratação de trabalhadores, com a restrição da mobilidade destes e com o potencial de facilitação da coordenação de preços nos mercados a jusante.

CONTACTOS



Tânia Luísa Faria

Counsel

+351213583018

tanieluisa.faria@uria.com



André Pestana Nascimento

Sócio

+351210920126

andre.pestana@uria.com

**BARCELONA
BILBAO
LISBOA
MADRID
PORTO
VALENCIA
BRUXELLES
LONDON
NEW YORK
BOGOTÁ
LIMA
SANTIAGO DE CHILE**

www.uria.com

A informação disponível nesta publicação é de carácter informativo e não constitui assessoria jurídica